

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.582, DE 2005

Altera a Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, permitindo a interdição definitiva de estabelecimentos que, reincidentemente, distribuam, adquiram, comercializem, transportem ou estoquem derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis ou biocombustíveis que estejam em desconformidade com as normas estabelecidas pelo órgão regulador; tendo parecer da Comissão de Minas e Energia, pela aprovação (relator: Dep. LUIZ BASSUMA).

Autor: Deputado CARLOS SOUZA

Relator: Deputado MAURÍCIO QUINTELLA
LESSA

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, altera-se o diploma legal mencionado na ementa para tornar mais severas as penas nas infrações relacionadas às atividades da indústria do petróleo e do abastecimento de combustíveis.

O Projeto foi distribuído inicialmente à CME – Comissão de Minas e Energia, onde foi aprovado nos termos do Parecer do Relator, Deputado LUIZ BASSUMA, já em 2006.

Agora, após longo intervalo, o Projeto encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde

aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de lei epigrafado tem iniciativa válida, pois trata-se de alterar lei federal, o que à evidência só pode ser feito por outra lei federal.

Compete privativamente à União legislar sobre energia (CF: art. 22, IV). A matéria insere-se também entre as da competência material genérica da União – cf. o art. 48, caput, da CF.

Outrossim, a iniciativa legislativa não é reservada a outro Poder, nem a matéria é reservada à Lei Complementar.

A análise detida de proposição revela a inexistência de vícios constitucionais e legais.

A técnica legislativa empregada é finalmente adequada, respeitando-se inclusive os preceitos da LC nº 95/98.

Assim, pelos argumentos expostos, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 5.582/05.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado MAURÍCIO QUINTELLA LESSA
Relator